

**Classificação da publicação**  
**“CADERNOS DE DIREITO PRIVADO”**

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

**I. Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 12 de Agosto de 2003, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de agosto, a classificação da publicação “CADERNOS DE DIREITO PRIVADO”.
  
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACCS e constam do processo:
  - a) Os exemplares nº 1, 2 e 3, respectivamente de Janeiro/Março de 2003, Abril/Junho de 2003 e Julho/Setembro de 2003 ;
  
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda e remetido por assinatura em todo o território continental e regiões autónomas e enviado por assinatura para território estrangeiro.  
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 15,00 €;
  
  - c) No seu 1.º exemplar, a páginas 2 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define enquanto “... *publicação trimestral portuguesa de informação especializada e de âmbito nacional.*  
*O seu objectivo é de índole científica, procurando contribuir para o progresso e desenvolvimento do Direito, particularmente nos domínios que lhe cabe tratar e que são essencialmente o direito civil, o direito comercial e o direito processual civil”;*
  
  - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que esta revista é editada trimestralmente.

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias “*as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”;
5. Quanto à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada trimestralmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse nacional e internacional, especialmente questões de índole científica, particularmente nos domínios do direito civil, direito comercial e o direito processual civil.

### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “CADERNOS DE DIREITO PRIVADO” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

MM/IM/AF